



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALEXANDRE

HERCULANO

COD. 153000

DGEstE/DSRN



2021-25

Regimento Centro de Apoio à Aprendizagem

INTRODUÇÃO

É um grande desafio às escolas, às famílias, aos professores, técnicos e aos alunos com o propósito de garantir a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa (artigo 1º do DL 54 de 6 de julho de 2018).

É esta a escola inclusiva que todos desejamos. A escola que promove a igualdade e a não discriminação, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondam à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos no acesso ao currículo e às aprendizagens. Assenta numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (artigos 7º, 8º, 9º e 10º do DL 54 e alínea c) do artigo 4º do DL 55 de 6 de julho).

Este paradigma remete-nos para a construção de uma escola de qualidade com todos e para todos, numa perspetiva de inclusão, que só é possível em articulação com a família, comunidade e todos os técnicos envolvidos. Estes serão os novos contextos dinâmicos de aprendizagem para todos, que só se podem gerar e alcançar com o envolvimento profissional de todos.

Na sequência do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 54, de 6 de julho que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva e da primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao referido decreto, Lei 116 de 2019, de 13 de setembro procedeu-se à elaboração do presente regimento, em conformidade com o Regulamento Interno (RI) da escola.

Considerando que um Regulamento Interno não se deve restringir somente a um determinado conjunto de regras que convirjam para as necessidades normativas e funcionais de uma instituição, este deve igualmente, ser um instrumento regulador e orientador.

Assim sendo, pretende-se que a aplicabilidade deste documento favoreça as finalidades fundamentais do ensino, bem como dar continuidade à ação de uma escola que procura dar resposta às necessidades dos seus alunos e aos desafios colocados pela atual sociedade.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regimento define os objetivos gerais, os objetivos específicos e o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, constituindo-se como uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do Agrupamento.
2. A ação educativa promovida pelo Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos (alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, Órgãos de Administração e Gestão, estruturas de Gestão Intermédias e outros serviços).
3. O Centro de Apoio à Aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
4. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 54, de 6 de julho, deve ser garantida, no Centro de Apoio à Aprendizagem uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
5. A ação educativa do CAA é articulada com os docentes da turma na definição de estratégias, dinâmicas, metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar / social, sempre que se verifique essa necessidade.
6. A todos os docentes e técnicos especializados no apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.

Artigo 2.º

Objetivos gerais

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 3.º

Objetivos específicos

1. Constituem objetivos específicos do Centro de Apoio à Aprendizagem:

- 1.1 Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- 1.2. Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- 1.3. Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- 1.4. Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar
- 1.5. Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- 1.6. Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 4.º

Âmbito da Ação

1. Todos os alunos pertencentes ao Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano.
2. Compete ao Diretor do Agrupamento definir o(s) espaço(s) pertencentes ao Centro de Apoio à Aprendizagem, numa lógica de rentabilização dos recursos existentes nas escolas do agrupamento.
3. A escola estabelece, em sede de regulamento interno, quanto ao Centro de Apoio à Aprendizagem e às suas funções e abrangência, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) A sua constituição, coordenação;
 - b) Os locais e horário de funcionamento;
 - c) Os recursos humanos e materiais existentes;
 - d) As formas de concretização dos objetivos específicos de acordo com os nº 2 e 6;
 - e) As formas de articulação dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, designadamente no que respeita ao apoio e à avaliação das aprendizagens.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, foi elaborado este regimento do qual constam as formas de medição do impacto do Centro de Apoio à Aprendizagem na inclusão e aprendizagem de todos os alunos.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O CAA funciona na Escola Sede, em espaço a definir, o qual deve dispor de condições de funcionalidade, acesso e centralidade necessária à concretização dos objetivos que motivaram a sua criação e a divulgação da sua ação.
2. Há polos com respostas complementares nas escolas do Agrupamento.

3. O seu horário será de acordo com o horário em que decorrem as atividades letivas.
4. Os recursos humanos afetos ao CAA serão definidos, no início de cada ano letivo, pelo Diretor do Agrupamento.

Artigo 6.º

Recursos de apoio à inclusão

1. A ação educativa desenvolvida no CAA, tem como objetivo complementar as ações que são realizadas na turma de pertença do aluno, com vista à inclusão. Convoca todos os agentes educativos necessários, nomeadamente os docentes de educação especial.
2. O CAA deve convocar e articular os recursos humanos internos e externos, sempre que necessário.
3. Considerar todos os recursos materiais e físicos existentes.

Artigo 7.º

Formas de medição do impacto do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) na inclusão e aprendizagem de todos os alunos

1. Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.
2. Compete ao Coordenador do CAA acompanhar, dinamizar e monitorizar o Centro de Apoio à Aprendizagem através de:
 - a) Registos de frequência e do tipo de utilização.
 - b) Inquéritos de opinião com apreciações por parte dos profissionais e alunos envolvidos.
 - c) Aferir a dinamização do CAA em reuniões, uma vez por período, com todos os envolvidos, com vista a uma permanente avaliação, no sentido de melhorar a sua ação. Identificação das necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pelas medidas universais.
 - d) Diagnóstico de interesses e necessidades dos alunos.
 - e) Regulação/Avaliação dos apoios prestados.
 - f) Candidatura a Projetos com vista à obtenção de financiamento para se poder expandir e melhorar as condições, nomeadamente ao nível de recursos.

Artigo 8.º

Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento serão alvo de apreciação por parte da EMAEI, que tomará as providências que considerar adequadas.

2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, da EMAEI ou da equipa afeta ao CAA.
3. Para eventuais casos omissos no presente regimento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento e demais diplomas em vigor que regulamentam as ações do agrupamento.

Cofinanciado por:



Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano - Av. Camilo 4300-096 - Porto
Telef. 225371838/225102689 - Tlm. 938368852 - Fax 225365502
Email: aealexandreherculano@gmail.com

